



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO**

PROCESSO Nº077/2023  
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2023

**JAMES AYRES TORRES**, Prefeito Municipal de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, e com fundamento legal no art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, vem pelo presente ato, ratificar a dispensa do procedimento licitatório do objeto conforme segue:

**OBJETO:** Contratação do residencial terapêutico, do tipo clínica de tratamento de dependentes químicos e portadores de necessidades especiais, localizado no Município de Getúlio Vargas, para abrigamento de paciente local.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

0901-09 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – RECURSOS PRÓPRIOS  
2006 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAUDE  
385-339039000000 – Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica.

**JUSTIFICATIVA:** Contratação da clínica de repouso para tratamento de dependentes químicos e portadores de necessidades especiais **SOGEASME Sociedade Getuliense de Apoio ao Dependente**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ MF sob o nº 87.641.049/0001-01, localizado no Município de Getúlio Vargas, para abrigamento do paciente LUCAS FERREIRA PAES, em atendimento a de determinação do serviço social local.

Atendendo a solicitação, por indicação clínica, do serviço social local, o paciente LUCAS FERREIRA PAES, após alta médica junto ao Hospital Medianeira de Planalto RS, necessita ser internado em estabelecimento de longa permanência destinado ao tratamento de dependentes químicos e portadores de necessidades especiais, sendo a SOGEASME o único deste gênero, que atende, os requisitos para a internação e localizado próximo do Município, a fim de possibilitar o acompanhamento do paciente pela equipe local, com disponibilidade de vaga.

O paciente em questão já esteve abrigado na citada instituição tendo, na ocasião, uma boa adesão ao tratamento disponibilizado no local e, ante o acompanhamento da equipe local, aliado ao fato de que este tipo de abrigamento necessita do consentimento do paciente.

Ante as características do estabelecimento, ante o quadro clínico específico deste paciente e a sua boa adesão ao tratamento aliado ao fato de pela localização do estabelecimento permitir um permanente acompanhamento por parte do serviço municipal, consoante manifestação técnica do serviço social local.

Deste modo não há outro local que possa atender a tal situação, se tratando de serviços possíveis de serem prestado por um único fornecedor.

O artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, em seu CAPUT, assim dispõe: "**Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, (...)**"

Verifica-se, que no caso em tela, estão presentes os pressupostos para justificar a Inexigibilidade de Licitação, vez que se tratava inicialmente de dar atendimento a uma





## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

internação clínica hospitalar e, agora, dado o quadro clínico do paciente e a boa adesão ao tratamento e da total inviabilidade de internação noutro estabelecimento sob pena dos graves danos possíveis de serem causados ao mesmo e a terceiros, sua localização próxima de Faxinalzinho, que possibilita o acompanhamento do mesmo pela equipe da saúde e da assistência social e com vaga disponível.

Trata-se de procedimento de inexigibilidade de licitação, visando a contratação do **SOGEASME Sociedade Getuliense de Apoio ao Dependente**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ MF sob o nº 87.641.049/0001-01, para abrigamento de paciente específico, observado o programa de ação da instituição, de paciente local, em cumprimento a determinação clínica, psicológica, social.

A inviabilidade de competição resta patente, inclusive em face da manifestação do serviço local, assim como, e por conseguinte, os demais elementos.

A regra para a administração pública é a licitação, constituindo-se a inexigibilidade desta, situação excepcional que, por força desta condição, deve ser adotada nos estritos termos e hipóteses preconizadas na lei.

Nesta senda, destacamos que o artigo 25 em seu caput é categórico em afirmar que será inexigível a licitação sempre que for demonstrada a inviabilidade de competição.

Assim é o entendimento de Joel de Menezes, onde: "...Da redação dada ao dispositivo em apreço deflui que a inexigibilidade está sempre relacionada à inviabilidade da competição, o que acarreta a impossibilidade de se ultimar o procedimento licitatório. Acrescenta-se que a hipótese a seguir arroladas pelo legislador não são taxativas, porém meramente exemplificativas, já que utiliza, ao final do caput, a expressão em especial, cuja dicção, é evidente, admite outras hipóteses além das explicitadas indicadas."

Conforme dito, se trata de contratação de instituição para dar atendimento a indicação médica, clínica, psicológica e social e cuja escolha decorreu de indicação técnica da equipe do CRAS, das características específicas do local e de ser o único com vaga.

Tendo em vista a necessidade e a legalidade entende-se configurada a hipótese de contratação mediante Inexigibilidade de licitação, amparada pelo artigo 25 da referida Lei.

O expediente encontra-se devidamente justificado. Se constitui em contratação de serviços de atendimento de paciente local, que, dada a peculiaridade da situação, pode ser prestado por fornecedor exclusivo, não havendo possibilidade de competição.

Havendo a necessidade dos serviços, os quais somente podem ser fornecidos por um único fornecedor, resta configurada a inviabilidade de competição.

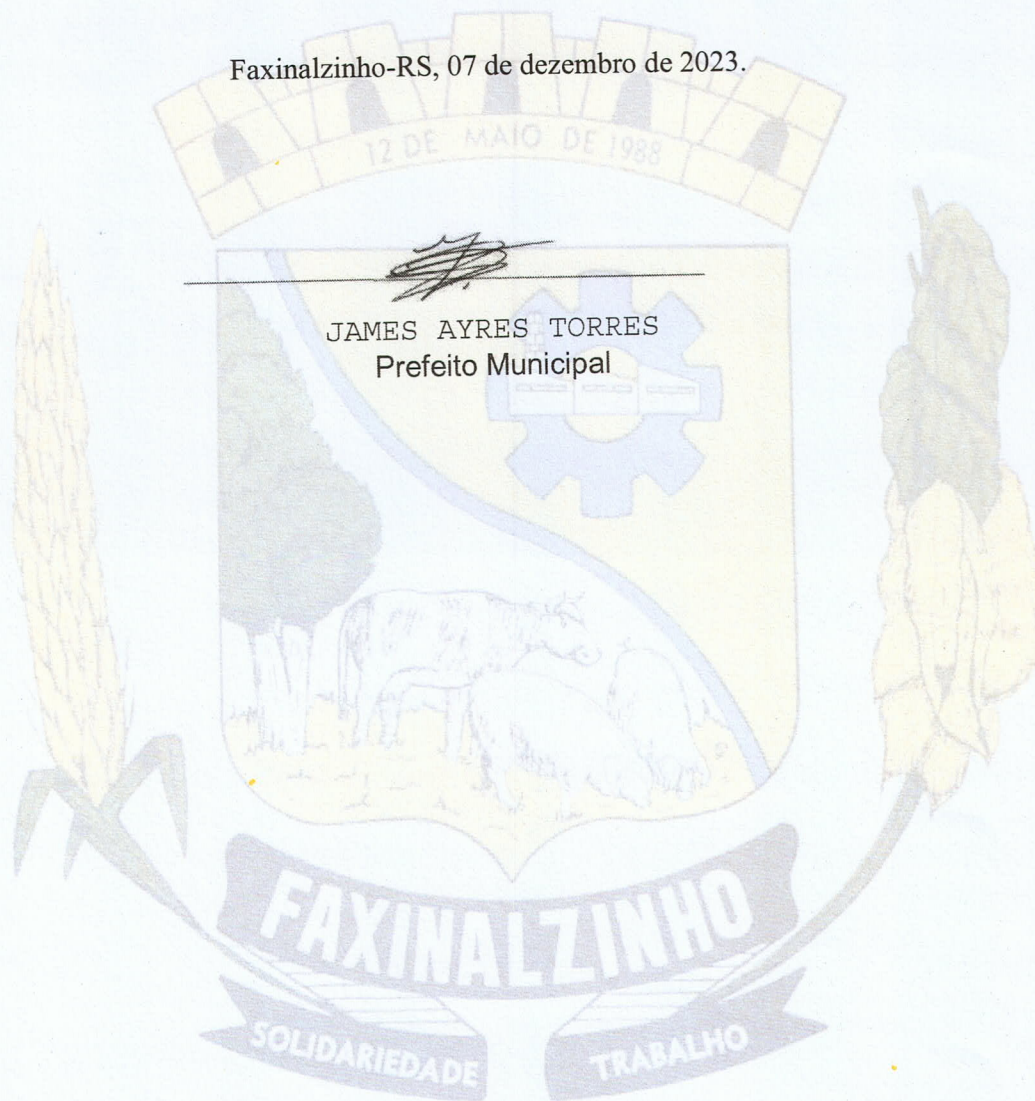
Estando o preço compatível com os praticados no mercado, observada a singularidade e peculiaridade do objeto, no atendimento das disposições insertas no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores quanto à justificativa da inexigibilidade e a ratificação da mesma, com a devida publicação do ato concernente na imprensa oficial, restam atendidos os requisitos da inexigibilidade da licitação a teor do artigo 25, daquele Texto Federal.




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO**

Ante a análise efetivada, diante do interesse público de realização dos atendimentos, conclui-se pela ratificação do presente procedimento de inexigibilidade de licitação, com base nos fundamentos apreciados para a contratação do residencial terapêutico SOGEASME, localizado no Município de Getúlio Vargas, para abrigamento dos pacientes com dependência Química, dentro do programa de ação da instituição, em cumprimento a indicação clínica, ao preço de R\$:1.750,00 (hum mil setecentos e cinquenta reais) mensais, até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado.

Faxinalzinho-RS, 07 de dezembro de 2023.



  
JAMES AYRES TORRES  
Prefeito Municipal